



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 290**

**PROJETO DE LEI Nº 12.317**

**PROCESSO Nº 78.083**

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a “**Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer**” (setembro).

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levada a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para proporcionar orientação e cuidados especiais aos portadores da Doença de Alzheimer e seus familiares, com a finalidade de assegurar bem-estar e qualidade de vida.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

*ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000*

*Direta de Inconstitucionalidade*

**Relator(a):** *Mário Devienne Ferraz*

**Comarca:** *Bragança Paulista*

**Órgão julgador:** *Órgão Especial*

**Data do julgamento:** *24/08/2011.*

**Data de registro:** *31/08/2011*

**Outros números:** *00940149320118260000*

**Ementa:** DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE.

*Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.*

\*\*\*\*

*ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000*

*– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

*Lei a Impor obrigação a particulares.  
Entendimento no C. Órgãos especial. Ação  
Improcedente.*

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de julho de 2017.

  
Elvis Brassarto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito